

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONVÊNIO Nº 842182/2016**

**A Associação Congregação de Santa Catarina**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **60.922.168/0001-86**, com sede na Rua Cincinato Braga, 144, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo/SP, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a Cotação Prévia de Preço, tipo **Menor Preço**, no âmbito do **Convênio nº 842182/2016**, celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para a sua filial *Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Isabel - CNES nº 2558246*, CNPJ 60.922.168/0052-26.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 25000.202443/2016-30, e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**1. OBJETO**

A presente cotação tem por fim a ampla consulta de preços para a aquisição de equipamentos e materiais hospitalares descritos no **Anexo I** deste instrumento:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência de equipamentos e materiais médico-hospitalares;
- b) **ANEXO II** – Minuta do Contrato.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa cumprir a meta do referido convênio, conforme consta no Plano de Trabalho que acompanha o termo de convênio nº 842182/2016 celebrado entre o Ministério Saúde e a Associação Congregação

de Santa Catarina o qual beneficiará sua filial, o Hospital Santa Isabel CNES nº 2558246, CNPJ 60.922.168/0052-26.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Podem participar desta cotação todos os interessados, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto definido no ANEXO I - Termo de Referência, e que, caso o Grupo de Execução do Processo de Compras julgue ser necessário, possam dispor os produtos objeto do ANEXO I para demonstração *in loco no hospital*.

3.2. Poderão participar desta cotação de preços:

- a) Empresa brasileira;
- b) Empresa estrangeira em funcionamento no país;
- c) Empresa brasileira representante de empresa estrangeira;
- d) Empresa estrangeira em funcionamento no país representante de estrangeira.

3.3. Estarão impedidos a participar de qualquer fase do processo os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- a) Que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar, imposta por órgão/entidade pública ou declarada inidônea pôr força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- b) Esteja atuando sob a forma de consórcios ou grupo de empresas ou com falência decretada;
- c) Que esteja impedida de receber recursos federais.

### **4. DA ENTREGA DA PROPOSTA**

4.1. Os interessados deverão entregar suas propostas de preços na Rua Cincinato Braga, 144, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – A/C: Setor de Logística – Rodrigo Simião (localizado no 6º andar), **até o dia 27 de novembro de 2017, às 18h**, ou então enviar através de e-mail até data e hora especificadas acima. O endereço eletrônico de envio das propostas é: [emendas.corporativo@acsc.org.br](mailto:emendas.corporativo@acsc.org.br).

No caso de envio pelos Correios, a postagem deverá ser realizada via sedex, sendo que o recebimento também deverá ocorrer na data e hora especificadas acima.



4.2. A proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, com razão social identificada, endereço completo, telefone, e-mail, bem como identificação destacada do Número deste Edital e do Convênio a que se refere, identificação do CPF e assinatura do **representante legal da empresa** na última folha e rubrica nas demais;

4.3. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- d) Cópia das certidões, **com prazo de validade em vigor**, que comprovem a boa regularidade da empresa junto aos órgãos públicos, sendo elas: fazendas *Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho* (em caso de propostas enviadas por e-mail, as certidões podem ser enviadas em formato digitalizado para o endereço: [emendas.corporativo@acsc.org.br](mailto:emendas.corporativo@acsc.org.br);
- e) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo condição de aprendiz);

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no Item 4.3 deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, considerando:

- a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



- 4.5. Os documentos apresentados por proponente brasileiro e/ou por proponente estrangeiro, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, inclusive os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados;
- 4.6. Poderá o Grupo de Execução do Processo de Compras, declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à Legislação e for evidente a vantagem para a melhor escolha, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para solução;
- 4.7. O Grupo de Execução do Processo de Compras, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 4.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Grupo de Execução do Processo de Compras, considerará o proponente inabilitado;
- 4.9. A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do **ANEXO I**, mas não poderá ser cópia literal destas, pois deverão estar descritas as especificações do objeto, inclusive marca, modelo e fabricante, sob pena de desclassificação;
- 4.10. A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional, com validade não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de envio do proponente;
- 4.11. Também são condições da proposta de preços:
- a) A cotação deverá apresentar o valor unitário e total de cada item, acrescido ainda, de todas as despesas necessárias à entrega e instalação dos equipamentos;
  - b) Compromisso que manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados;
  - c) Compromisso de garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos;



- d) Compromisso de substituir o equipamento entregue fora da especificação proposta, por outro que corresponde a especificação convencionada, sem qualquer alteração e despesa adicional;
- e) Apresentar Catálogo/Folder ou documento equivalente, para cada item cotado, legível, indicando, no catálogo/folder ou documento equivalente, a Marca, o Modelo (se houver), o Fabricante, o Desenho/Foto, as características técnicas, tudo de forma a permitir a avaliação das especificações solicitadas no **ANEXO I**;
- f) Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- g) Compromisso de entrega do (s) produto (s) de acordo com o prazo estipulado no item 8. *DO PRAZO E DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS* deste Edital;
- h) Compromisso de que o proponente entregará junto com os equipamentos os manuais de operação e serviço;
- i) Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

## **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. Do processamento da escolha da melhor proposta será lavrada Ata, disponibilizada a todos os participantes, através do site: [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br) – link: *Cotação prévia de preços*; sendo facultada ao Grupo de Execução do Processo de Compras, em qualquer fase da Cotação de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.2. Esta Cotação de Preços será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme inciso I do §1º do art. 45, da Lei das Licitações;

5.3. O proponente com a proposta de menor valor classificado, deverá apresentar, se solicitado for, demonstração do (s) item (s) da proposta para prévia validação pelo Grupo de Execução do Processo Licitatório de Compras;

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:



- a) Não atenderem às exigências deste Edital, e não atender às especificações descritas no **ANEXO I**;
- b) Propostas que apresentarem cópia literal das especificações contidas no **ANEXO I**;
- c) Apresentarem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica;
- d) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte este Edital;
- e) Conflitarem com a legislação em vigor.

5.5. Se a proposta de menor valor não corresponder ao solicitado, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste documento, o Grupo de Execução do Processo de Compras, examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências.

5.5.1 Caso julgue necessário, o Grupo de Execução do Processo de Compras, poderá submeter os produtos ofertados sob análise e parecer da Comissão de Segurança do Paciente e/ou profissionais do Corpo Clínico;

5.6. Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado no projeto para o referido item, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado pelo convênio. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais igualmente consultadas na ordem de classificação.

5.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.

5.8. O resultado da avaliação das propostas será justificado em Ata, que será disponibilizado no site: [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br) – link: *Cotação prévia de preços*. O resultado da Cotação de preços também será dirigido às empresas via e-mail.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O proponente vencedor deverá enviar, assim que solicitado pós homologação da proposta, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cópia autenticada dos seguintes documentos: CNPJ, Contrato Social e suas





alterações, Procuração dos Representantes Legais, Alvará de localização e Alvará da Vigilância Sanitária.

6.2. Além das condições estabelecidas neste Edital, as obrigações decorrentes desta Cotação de Preços consubstanciar-se-ão nos termos de Contrato (**ANEXO II**).

6.3. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro proponente, observando a ordem de classificação e atendimento do **ANEXO I** – Termo de Referência, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições.

## **8. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Frete: Por conta da empresa fornecedora.

8.1. A Contratada terá o prazo de 30 dias após data de emissão da Ordem de Compra e respectiva assinatura do instrumento contratual, para entrega dos equipamentos e materiais médico-hospitalares.

8.1.1. O prazo de entrega admite prorrogação de no máximo 30 (trinta) dias, na qual deverá ser solicitado e justificado por escrito.

8.2. Uma Comissão ou representante, a ser designado pela CONTRATANTE, receberá os bens, emitindo, na data da entrega, um Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.

8.3. Após a realização de testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

8.4. O Grupo de Execução do Processo de Compras, reservar-se-á o direito de cancelar o processo, caso a Contratada não cumpra o prazo de entrega do (s) materiais conforme descreve o *Item 8*. A possibilidade do cancelamento dar-se-



á, ao cumprimento da prestação de contas no prazo vigente do Convênio 842182/2016.

8.5. A entrega dos equipamentos e materiais médico-hospitalares, deverá ser realizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 - Centro - Blumenau/SC - CEP: 89010-906.

## **9. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos para custear as despesas descritas neste Edital correrão à conta do convênio nº 842182/2016, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após entrega e instalação dos equipamentos e materiais médico-hospitalares, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da **Associação Congregação de Santa Catarina**, com certificado de recebimento da Entidade Compradora.

**OBSERVAÇÃO:** A designação "**CONVÊNIO 842182/2016**" e "**ACSC - Hospital Santa Isabel, CNES 2558246**", deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

10.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

10.3. Será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: **número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.**

## **11. GARANTIA**

O equipamento entregue terá garantia conforme proposta da licitante vencedora, não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega, com assistência técnica preferencialmente no estado de Santa Catarina, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, deverá efetuar atendimento após solicitação





da Compradora em até 48 horas, bem como devolver o equipamento em conserto em até 72 horas.

## **12. PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica o proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta cotação e do contrato, não podendo invocar desconhecimento dos termos da cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

13.2. Esta Cotação de Preços poderá ser anulada ou revogada, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

13.3. Para os efeitos deste Edital, consideram-se falhas formais aquelas que não afetam o conteúdo essencial do ato praticado, sendo, pois, passíveis de serem sanadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.

Fabiano F. Beppler

Presidente do Grupo de Execução do Processo de Compras

CPF: 070.843.647-14

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONVÊNIO SICONV 842182/2016**

O descritivo abaixo se refere às características exigidas, podendo ser ofertado produtos com tecnologia e qualidade superiores, desde que respeitado o valor de referência e as demais exigências editalícias.

Item	Especificação Técnica	Qtde
<p style="text-align: center;">FOCO CIRÚRGICO DE TETO ILUMINAÇÃO EM LED</p>	<p>Apresentar como características principais: Duas cúpulas instaladas no teto, que proporcionam 160.000 + 160.000 Lux. O sistema deve propiciar ao cirurgião uma ótima visibilidade além de uma excelente percepção espacial em toda a área da cirurgia. Cada Led deve dispor de sua própria lente convergente emitindo assim um foco de luz independente, e juntos emitir uma luz homogênea e sem sombras. Deve apresentar no mínimo: Alta intensidade luminosa 160.000 + 160.000Lux; Apresentar ciclo de vida útil extremamente elevada (&gt;30.000 horas); Isenção total da radiação infravermelha o que evita o aumento da temperatura nas proximidades do foco cirúrgico - Luz fria; Ter potência máxima absorvida: 65watts; Fazer economia através do baixíssimo consumo de energia elétrica. São necessários os seguintes dados Técnicos: Temperatura de cor: 4.500K; Índice de rendimento de cor (IRC) Ra: 95; Diâmetro do campo luminoso: 200 mm; Dimer: 5 a 100%; Interruptor liga/desliga. Registro na ANVISA.</p>	05
<p style="text-align: center;">SERRA / PERFURADORA ÓSSEA (DRILL)</p>	<p>Equipamento com tela de 6.5 polegadas touch screen, com design compacto e leve, função de ajuste de Velocidade, Aceleração e Torque, Conexão de 02 motores utilizados alternadamente, Menu ajustável e Função Memória, O pedal pode ser com 1 ou 3 botões com funções programáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Liga/Desliga o pedal;</li> <li>- Alternar entre motor A e B</li> <li>- Ajuste da rotação (mínimo de 30%, padrão, máximo de 100%);</li> <li>- Modo de rotação reversa</li> <li>- Flush (irrigação em 100% quando pressionado).</li> </ul>	01



Micromotores Leves, Finos e de 80.000rpm. Bivolt. Conectar a mais de 21 peças de mão. Com opção de Acionador Manual.

Equipamento de craniotomia com unidade de controle, pedal simples, motor, craniótomo peça de mão, duraguard médio, perfurador, peça de mão curta angulada com comprimento 45mm e diâmetro da haste de 5,5mm; peça de mão drill reto utilizado com as fresas drill torcido, Caixa de Esterilização e Bandeja de esterilização, tampa de metal de caixa de esterilização e manta de silicone para bandeja de esterilização. O Craniótomo peça de mão deverá acompanhar um protetor de dura Médio e pode ser trocado por tamanho pediátrico e longo. Ponteira do Trépano para usar em cirurgias de crânio infantil e adulto. A velocidade máxima de 1.200rpm devido ao redutor interno.

O encaixe da broca padrão, para uso com broca de parada automática compatível.

Fresas e brocas: 05 Fresas de craniótomo 1,6mm; 03 brocas cortante curta 2,0mm; 03 brocas cortante curta 3,0mm; 03 brocas cortante curta 4,0mm; 03 brocas cortante curta 5,0mm; 03 brocas cortante curtas 6,0mm; 02 brocas diamantada curta 2,0mm; 02 brocas diamantada curta 3,0mm; 02 brocas diamantadas curta 4,0mm; 02 brocas diamantada curta 5,0mm e 02 fresas drill torcido 1,5mm. Registro na ANVISA.

## ANEXO II

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA  
MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ...../2017

### CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e venda que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **60.922.168/0001-86**, com sede à Rua Cincinato Braga, 144, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, o qual beneficiará sua filial, o Hospital Santa Isabel, inscrita no CNPJ/MF n.º **60.922.168/0052-26**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 300, Bairro Centro, Blumenau/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Maria Gregorine, Presidente do Conselho de Administração - ACSC, CPF sob nº. 341.757.417-04, doravante denominados simplesmente **COMPRADORA** e a empresa, \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade/Estado \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus procuradores \_\_\_\_\_ CPF sob nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominados simplesmente **VENDEDORA**, pelo qual se obriga a entregar equipamento (s) hospitalar (es), constante no objeto do contrato na forma e condições estabelecidas no Edital **Cotação de Preço nº 03/2017** e nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o acordo entre VENDEDORA e COMPRADORA referente venda do(s) equipamento(s) abaixo descrito(s), conforme Proposta Comercial \_\_\_\_\_ que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Qtde	Objeto	Marca	Modelo	Valor Unitário

1.2. As especificações do (s) equipamento (s) descritos descrito (s) na presente cláusula constam da Proposta de Preços apresentada pela VENDEDORA, no processo de cotação de preços nº 03/2017 e integram o presente instrumento para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

*2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Centro – Blumenau/SC, CEP 89010-906**, no prazo conforme descrito no Item 8. Do Prazo e da Entrega do (s) Equipamento (s) do Edital, contados da data de emissão da Ordem de Compra pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato rege-se quanto a sua execução, pelo regime de compras, por fornecimento único, segundo as cláusulas constantes neste documento.

3.2. A **VENDEDORA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **COMPRADORA** no tocante às normas da Associação Congregação de Santa Catarina, bem como de outros departamentos oficiais.

**3.3. As entregas deverão ser realizadas no Setor de Compras da COMPRADORA (ACSC – Hospital Santa Isabel) nos horários entre 08h30min às 11h30min ou 13h30min às 17 horas observando-se o prazo de 30 dias.**

##### **3.3.1. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:**

- a) Entregues em desacordo com as especificações deste Contrato; e
- b) Apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

3.4. Não será aceito equipamento (s), bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

3.5. O (s) equipamento (s) deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado de 01 (um) manual operacional 01 (um) manual técnico para manutenção, redigidos em português, com os respectivos esquemas elétricos, hidráulicos e mecânicos, quando for o caso.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após treinamento e verificação do correto funcionamento do (s) equipamento (s), que será realizado pela VENDEDORA na companhia de um preposto designado pela COMPRADORA.



3.7. Se detectado qualquer inconformidade em relação a proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a VENDEDORA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após entrega e instalação completa do equipamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da COMPRADORA, com certificado de recebimento e aprovação pelo Serviço de Engenharia e/ou Manutenção do Hospital.

5.2. Serão retidos os tributos que a Lei determinar.

**5.3. É vedado à VENDEDORA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.**

**5.4. O reajuste de preços somente será admitido nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo por escopo o equilíbrio econômico.**

**5.5. Junto à fatura de pagamento a VENDEDORA deverá anexar comprovação de recolhimento de todos os tributos obrigatórios, inclusive guia de recolhimento de FGTS e INSS.**

5.6. O Pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, que deverá informar, juntamente com o envio da Nota Fiscal, **o número do Banco, Agência e Conta Corrente. A identificação “Convênio 842182/2016 e ACSC – Hospital Santa Isabel, CNES 2558246” deverão constar no corpo da Nota Fiscal.**

#### CLÁUSULA SEXTA – ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta do CONVÊNIO com o MINISTÉRIO DA SAÚDE sob o nº 842182/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **COMPRADORA** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **VENDEDORA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.



7.2. A **COMPRADORA** nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, por um representante ou comissão especialmente designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

7.3. A fiscalização do HOSPITAL transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. A **VENDEDORA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **COMPRADORA** no tocante às normas internas do Hospital e órgãos oficiais.

7.5 De acordo com o Termo de Convênio nº 842182/2016 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Congregação de Santa Catarina, o qual beneficiará sua filial, o Hospital Santa Isabel, Cláusula Quarta – Inciso II, letra o: *“permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto”*;

7.6. De acordo com o Termo de Convênio nº 842182/2016, Cláusula Décima, subcláusula oitava – Inciso II, “a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado”.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

8.1. São obrigações da VENDEDORA:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Entregar o objeto deste contrato conforme as exigências desta Instituição obedecendo sempre as Leis vigentes e de acordo com as especificações constantes.

d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

8.2. A **VENDEDORA** é responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **COMPRADORA** ou a terceiros.



8.3. A **VENDEDORA** deverá proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **COMPRADORA**.

8.4. A **VENDEDORA** manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Licitação.

8.5. A **VENDEDORA** fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais existentes que porventura vierem a ser criado por Lei.

8.6. A **VENDEDORA** ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, ou por motivo de interdição técnica e/ou legal por órgão oficial do governo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. A instalação que deverá ser feita por técnico da empresa contratada ou por técnico credenciado pela mesma, incluindo completa assessoria para a perfeita adequação das instalações às características da máquina.

8.8. Fornecer treinamento de operacionalização do equipamento aos servidores do Hospital.

8.9. Fornecer treinamento técnico para o departamento de engenharia, manutenção e operacional do Hospital.

8.10. Ofertar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva autorizadas pelo fabricante enquanto vigor a garantia do equipamento, sem custos ao Hospital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para evitar suspensão de atendimento aos pacientes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, só serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Instituição em razão de necessidade de obediência a lei.

9.4. Conceder acesso aos empregados da **VENDEDORA** e demais informações e condições a execução do objeto deste certame.

9.5. Notificar imediatamente a **VENDEDORA** sobre qualquer condição operacional anormal.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério do Hospital, a **VENDEDORA** incorrerá na penalidade de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo, sem justo motivo.

10.2. 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação na falta de assinatura do mesmo pela **VENDEDORA**, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

10.3. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do equipamento não entregue no prazo determinado, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10.4. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, no caso de atraso do prazo previsto para a instalação dos equipamentos, do pedido de treinamento de operacionalização, do pedido de troca ou reparo dos produtos e em razão da inexecução de qualquer serviço no prazo da garantia.

10.5. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. São pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata, o respeito aos princípios constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório, com apuração mediante processo administrativo.

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Instituição, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Instituição, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Instituição.

10.8. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.9. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Associação Congregação de Santa Catarina, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial deste contrato, com as consequências previstas no Edital e como neste contrato.
- c) Pelos motivos previstos no art. 78, incisos XIII, XIV, XV, XVI e VIII, aplicando-se o parágrafo único do mesmo artigo.
- d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Associação Congregação de Santa Catarina e não cause prejuízo ao interesse público.

11.2. A rescisão do contrato nos termos do inciso I, do artigo 78, da lei nº 8.666/93 acarretará as consequências do art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei e suas alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na omissão deste contrato, serão aplicados os dispositivos da Lei 8.666/93, Código Civil brasileiro e bem como do Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia do equipamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua instalação, com assistência técnica no território brasileiro, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, onde o equipamento em conserto deverá ser devolvido em, no máximo, 72 horas.

14.2. Na vigência da garantia a **VENDEDORA** garantirá a substituição ou reparo das peças que apresentarem problemas, sem ônus para a **COMPRADORA**.

14.3. Serão de responsabilidade da **VENDEDORA**, durante o período de garantia todas as despesas, com transportes, hospedagem e alimentação dos técnicos especializados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o término da garantia do equipamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. O (s) equipamento (s) será (ão) considerado (s) aceito (s), após a conferência pelos setores competentes do Hospital Santa Isabel, ficando sujeitos a substituição pelo fornecedor, quando comprovada a pré-existência de defeito, vício, ou verificação de condições de transporte que comprometem a integridade do (s) mesmo (s).

16.3. Todos os pedidos, avisos, informes e demais comunicados envolvendo a execução deste contrato, devem ser dirigidos ao Setor de Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de BLUMENAU – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Associação Congregação de Santa Catarina

Nome:

CPF:

CONTRATADA:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_